



PUBLICADO

Em 25/09/2026

Dos 2001

LEI Nº 2.934, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a promover, consoante o que estabelece o inciso VI do art. 167 da CRFB, o remanejamento de créditos orçamentários por força da Lei Complementar Municipal nº 109, de 6 de maio de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários do exercício de 2026 do Órgão Secretaria Municipal de Urbanismo, para o Órgão Secretaria Municipal de Habitação (Fundo Municipal de Habitação), criado pela Lei Complementar nº 109, de 6 de maio de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa atender os pressupostos legais estabelecidos no inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

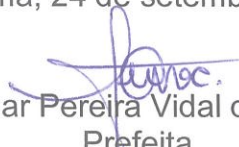
Art. 2º As alterações constantes desta Lei tornam-se incorporadas ao Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2026-2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, em obediência a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto Executivo, por crédito adicional especial, os créditos necessários para fazer frente as despesas desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da presente Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD da referida Secretaria Municipal Habitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita